



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

CNPJ : 15.024.029/0001-80

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro- FONE: (65) 3251-2110 - CEP: 78285-000

PÁGINA: 001

@ compras@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

SOLICITAÇÃO:01467/21

DATA:20/07/2021

RESPONSÁVEL: ROZINEIA APARECIDA DE LIMA

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

UNIDADE: 020602 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

LOCAL: 132 TRANSPORTE ESCOLAR

DOTAÇÃO: 888 12.361.0011.2189.0000 3.3.90.39.19 0.3.15

UTILIZAÇÃO: REFERENTE A SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ASSOALHOS, FORROS TETOS E LATERAIS INTERNAS VEICULOS DO TIPO ONIBUS A SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR - DISPENSA DE LICITAÇÃO 2021.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNI	QNT	VLR.UNITARIO	VLR.TOTAL
005.511.351		SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SUBSTITUICAO DO ASSOALHO, FORRO DO TETO E LATERAIS INTERNAS, COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA, EM ONIBUS.	M2	68,2	267,8	18.263,96
TOTALIS:				68,2		18.263,96

REQUERENTE



Estudo Técnico Preliminar Digital - ETP

Nº 02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO / LICITATÓRIO

Necessidade da Aquisição / Contratação

Em atendimento as necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, se vê necessário a reforma dos ônibus usados no transporte escolar dos alunos da rede estadual e municipal, pois os mesmos se encontram em condições desapropriadas para circulação, havendo a necessidade de reforma de bancos, forros e teto.

Área Requisitante

A requisição é solicitada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para reforma dos ônibus usados no transporte escolar.

Requisitos da Contratação

Os itens que compõem a contratação deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências para participação em certame, inclusive quanto à documentação de habilitação exigidas em edital.

Levantamento de Mercado

O mercado atenderá a presente aquisição por meio de empresas fornecedoras que consigam ofertar os itens dentro dos padrões de qualidade solicitados na descrição do edital correspondente, prazos de entrega e que concorram no procedimento licitatório cujo tipo de concorrência é o Menor preço por item, atendendo o princípio da economicidade.

Solução

Pretende-se cumprir com as exigências do termo, dessa forma dando um melhor suporte e segurança aos alunos que os utilizam como locomoção para o ambiente escolar.

Estimativa de Quantidade

A quantidade foi apurada em 68,20 M² serviços de tapeçaria de bancos, forros e teto de acordo com a necessidade.

Estimativa do Valor

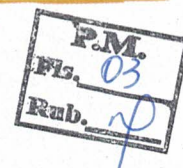
Forma coletados três orçamentos para cada item que compõe o objeto da contratação cujo fornecedor atenda aos requisitos de contratação. Para o presente processo foi utilizada, de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



acordo com potenciais fornecedores/prestadores de serviço local, onde obtivemos o valor total de serviços de R\$ 33.844,20 (trinta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).



Justificativa para o parcelamento ou não do objeto

Justifica-se que a presente contratação teve como forma de pagamento uma entrada e o restante será pago após o término do serviço.

Contratações Correlatadas

No presente momento não há contrato firmado entre o município de São José dos Quatro Marcos e a pessoa jurídica de direito privado cujo objeto seja relacionado ou semelhante ao da presente aquisição. Logo, mediante a finalização do procedimento de dispensa de licitação corresponde com sucesso, será efetivada a respectiva contratação se fizer necessário.

Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com o presente aquisição são fornecimento dos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos estofados dos bancos do veículo ônibus.

Providências a ser(em) tomada(s)

Dispensa de licitação para prestação de serviços de tapeçaria de bancos para manutenção corretiva e preventiva dos ônibus utilizado no transporte escolar deste município.

Viabilidade

Devido ao retorno das aulas presenciais, o referido termo tem como objetivo a reforma dos ônibus usados no transporte escolar dos alunos da rede estadual e municipal, havendo a necessidade de reforma e reparos, dessa forma dando um melhor suporte e segurança aos alunos que os utilizam como locomoção para o ambiente escolar.

Secretária Municipal de Educação e cultura
ROZINÉIA APARECIDA DE LIMA

Chefe de Transporte
VALDEIR APARECIDO LOURENÇO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE FORROS COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS ONIBUS UTILIZADO NO TRANSPORTE ESCOLAR DESTE MUNICIPIO.

2. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS:

ITEN	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
1	005.511.351	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SUBSTITUICAO DO ASSOALHO, FORRO DO TETOS E LATERAIS INTERNAS, COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA, EM ONIBUS.	M²	68,20

3. JUSTIFICATIVA:

O REFERIDO TERMO TEM O OBJETIVO A REFORMA DOS ONIBUS USADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL, POIS OS MESMOS SE ENCONTRAM EM CONDIÇÕES DESAPROPRIADAS PARA CIRCULAÇÃO, HAVENDO A NECESSIDADE DE REFORMA DE BANCOS, FORROS LATERAIS E TETO, COMO TAMBEM REPAROS QUANTO A FUNILARIA, DESSA FORMA DANDO UM MELHOR SUPORTE E SEGURANÇA AOS ALUNOS QUE OS UTILIZAM COMO LOCOMOÇÃO PARA O AMBIENTE ESCOLAR. CONSIDERANDO O ART. 75 DA LEI 14.333 DE 01 DE ABRIL DE 2021, ONDE;

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

4. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO TIPO SUBSTITUICAO DO ASSOALHO, FORRO DO TETOS E LATERAIS INTERNAS E

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110

E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



TAPEÇARIA REFORMA DOS ESTOFADOS DOS BANCOS DO VEÍCULO ONIBUS, MARCA: VOLKSWAGEN, MODELO: 15.190EOD ESCOLAR, PLACA: OBJ-0241, ANO: 2012, RENAVAN: 506873935.

5. PRAZO DE VALIDADE:

O PRAZO DE VALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO SERÁ ENQUANTO DURAREM OS SERVIÇOS.

6. CUSTO ESTIMADO:

O CUSTO MEDIO ESTIMADO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO É DE R\$ 33.844,20 (TRINTA E TRÊS MIL, OITOSSENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS).

7. JULGAMENTO DA PROPOSTA:

O JULGAMENTO DA PRESENTE PROPOSTA SERÁ AVALIADO DENTRE O MENOR PREÇO OBTIDO NAS FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES OBJETO DO CERTAME, BEM COMO DAS PROPOSTAS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA APRESENTADOS.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A DESPESA FINANCEIRA DECORRENTE DA AQUISIÇÃO DOS OBJETOS SUPRACITADOS OCORRERÁ POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO DEPARTAMENTO CONTÁBIL:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROJATIV.: 12.122.0002.2189.0000 – MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR
FICHA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte: 31500000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE
SALDO ORÇAMENTÁRIO NA DATA: R\$ 27.025,98 802

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



PROJATIV.: 12.122.0002.2189.0000 – MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR
FICHA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte: 13000000 – RECURSO DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB
SALDO ORÇAMENTÁRIO NA DATA: R\$ 24.480,00

356

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BASICA
PROJATIV.: 12.122.0002.2189.0000 – MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR
FICHA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte: 10100000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS -
EDUCAÇÃO.

SALDO ORÇAMENTÁRIO NA DATA: R\$ 88.706,08

354

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BASICA
PROJATIV.: 12.122.0002.2189.0000 – MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR
FICHA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte: 33000000 – RECURSO DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB
SALDO ORÇAMENTÁRIO NA DATA: R\$ 50.000,00

291

9. DA FISCALIZAÇÃO:

A FISCALIZAÇÃO SERA REALIZADA DURANTE/APÓS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ENTREGA NESTE PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E POSTERIOR EDITAL DE ACORDO A FISCALIZAÇÃO SERA REALIZADA PELO FISCAL DO CONTRATO SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL. SERA FORMALIZADO A NOMEAÇÃO DO FISCAL DOS CONTRATOS A SEREM ELABORADOS.

10. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

OS PRODUTOS OBJETO DESTES CERTAMES SERÃO ENTREGUES NAS UNIDADES, SETORES, SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS QUE REQUISITARÃO A ENTREGA NO ENDEREÇO PREVIAMENTE INFORMADO A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME EM HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS MESMOS. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ REALIZAR A ENTREGA DO OBJETO DO CERTAME NO LOCAL SOLICITADO, IMEDIATAMENTE A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO, REQUISIÇÃO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE.



11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

EM CONSEQUÊNCIA DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, AS OBRIGAÇÕES BÁSICAS DA CONTRATANTE SERÃO AS SEGUINTE:

- A. RECEBER O OBJETO REQUISITADO, DISPONIBILIZANDO LOCAL, DATA E HORÁRIO; EXIGIR O CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA CONTRATADA, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E OS TERMOS DE SUA PROPOSTA;
- B. EXERCER O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DOS OBJETOS, POR SERVIDOR ESPECIALMENTE DESIGNADO, ANOTANDO EM REGISTRO PRÓPRIO AS FALHAS DETECTADAS, INDICANDO DIA, MÊS E ANO, BEM COMO O NOME DOS EMPREGADOS EVENTUALMENTE ENVOLVIDOS, E ENCAMINHANDO OS APONTAMENTOS À AUTORIDADES COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS;
- C. NOTIFICAR A CONTRATADA POR ESCRITO DA OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS IMPERFEIÇÕES NO CURSO DA EXECUÇÃO DA ENTREGA DOS OBJETOS, FIXANDO PRAZO PARA A SUA CORREÇÃO;
- D. ZELAR PARA QUE DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO SEJAM MANTIDAS, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA CONTRATADA, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.
- E. VERIFICAR MINUCIOSAMENTE, NO PRAZO FIXADO, A CONFORMIDADE DOS OBJETOS RECEBIDOS COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E DA PROPOSTA, PARA FINS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVOS;
- F. EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO PREVISTO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E POSTERIOR EDITAL.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

EM FACE DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, AS OBRIGAÇÕES BÁSICAS DA CONTRATADA SERÃO AS SEGUINTE:

- A. MANTER DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO;
- B. NÃO TRANSFERIR A TERCEIROS, POR QUALQUER FORMA, NEM MESMO PARCIALMENTE, AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, NEM SUBCONTRATAR QUALQUER DAS PRESTAÇÕES A QUE ESTÁ OBRIGADA, EXCETO NAS CONDIÇÕES AUTORIZADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA OU NA MINUTA DE CONTRATO;
- C. ARCAR COM O ONUS DECORRENTE DE EVENTUAL EQUÍVOCO NO DIMENSIONAMENTO DOS QUANTITATIVOS DE SUA PROPOSTA, INCLUSIVE QUANTO AOS CUSTOS VARIÁVEIS DECORRENTES DE FATORES FUTUROS E INCERTOS, DEVENDO COMPLEMENTÁ-LOS, CASO O PREVISTO INICIALMENTE EM SUA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



PROPOSTA NÃO SEJA SATISFATÓRIO PARA O ATENDIMENTO AO OBJETO DA LICITAÇÃO, EXCETO QUANDO OCORRER ALGUM DOS EVENTOS ARROLADOS NOS INCISOS DO 12 DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

- D. RESPONSABILIZAR-SE, INDEPENDENTE DOS MOTIVOS DE FALTA DE SEUS EMPREGADOS, PELA EXECUÇÃO DA ENTREGA DE TODOS OS OBJETOS ESPECIFICADOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA;
- E. MANTER EM DIA O PAGAMENTO DO SALÁRIO DO PESSOAL ALOCADO PARA EXECUÇÃO, BEM COMO DOS RESPECTIVOS ENCARGOS SOCIAL, QUE SÃO DE SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE;
- F. RESPONDER POR QUALQUER ACIDENTE DE QUE POSSAM SER AUTORES OU VÍTIMAS SEUSEMPREGADOS, BEM COMO TERCEIROS;
- G. RESPONDER PELOS DANOS, DOLOSOS OU CULPOSOS, CAUSADOS PELOS SEUS EMPREGADOS AOS BENS DA PREFEITURA MUNICIPAL DURANTE A ENTREGA DO OBJETO.
- H. REPARAR, AS SUAS EXPENSAS, OS OBJETOS DESTES CERTAMES REJEITADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, POR TEREM SIDO ENTREGUES EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES NORMAS APLICÁVEIS OU COM AS BOAS TÉCNICAS;
- I. COMUNICAR A PREFEITURA MUNICIPAL ATRAVÉS DO GESTOR DA PASTA, A OCORRÊNCIA DE QUALQUER FATO OU CONDIÇÕES QUE POSSAM ATRASAR OU IMPEDIR A ENTREGA DOS OBJETOS, NO TODO OU EM PARTE, DE ACORDO COM OS PRAZOS ESTABELECIDOS, INDICANDO AS MEDIDAS PARA CORRIGIR A SITUAÇÃO.

13. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO SERÁ EXERCIDA POR UM REPRESENTANTE DESTA PREFEITURA AO QUAL COMPETIRÁ DIRIMIR AS DÚVIDAS QUE SURTIREM NO CURSO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DE TUDO DARÁ CIÊNCIA.

A FISCALIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ITEM NÃO EXCLUI NEM REDUZ A RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, INCLUSIVE PERANTE TERCEIROS, POR QUALQUER IRREGULARIDADE AINDA QUE RESULTANTE DE IMPERFEIÇÕES TÉCNICAS, VÍCIOS REDIBITÓRIOS OU EMPREGO DE TÉCNICAS INADEQUADAS OU FORA DAS NORMAS TÉCNICAS, E, NA OCORRÊNCIA DESTA, NÃO IMPLICA EM CORRESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO OU DE SEUS AGENTES E PREPOSTOS.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL, ACOMPANHADA COM AS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL, RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEVIDAMENTE PREENCHIDOS E ASSINADOS PELO RESPONSÁVEL DO ACOMPANHAMENTO.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



HAVENDO ERRO NA FATURA (PREÇO DIFERENTE DO CONTRATO OU QUALQUER OUTRA IRREGULARIDADE) OU DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS, A TRAMITAÇÃO DA FATURA SERÁ SUSPENSA PARA QUE A CONTRATADA ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS A SUA CORREÇÃO. PASSARÁ A SER CONSIDERADA, PARA EFEITO DE PAGAMENTO, A DATA DO ACEITE DA FATURA, REAPRESENTADA, HAJA VISTO A ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS.

QUAISQUER PAGAMENTOS NÃO ISENTARÃO A CONTRATADA DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

O CONTRATO A SER FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS E A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME INCLUIRÁ AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL, OUTRAS NECESSÁRIAS A FIEL EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL PODERÁ SOLICITAR EMPENHO CONFORME SUAS NECESSIDADES DENTRO DA VIGÊNCIA DESTA.

A EMPRESA VENCEDORA FORNECERÁ OS SERVIÇOS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS PRESENTES NOS TERMOS DE AQUISIÇÃO DO OBJETO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL E FICARÁ RESPONSÁVEL PELA ENTREGA NA QUALIDADE E NA SUA TOTALIDADE.

16. RELATIVOS HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL, BEM COMO, À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA:

CONFORME OS ITENS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL, BEM COMO, À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA RELACIONADOS NAS CLÁUSULAS DE EXIGÊNCIAS DO EDITAL.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



17. PESQUISA DE PREÇOS:

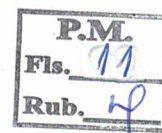
CONSIDERANDO AS ORIENTAÇÕES DO TCE/MT PARA FORMAR A "CESTA DE PREÇOS ACEITAVEIS" (ACÓRDÃOS 2.170/2007-P E 819/2009-P) PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS BENS, PRODUTOS E SERVIÇOS, FOI UTILIZADO PREÇOS PRATICADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ATRAVES DE COTAÇÃO COM POTENCIAIS FORNECEDORES PARA CONTRIBUIR PARA A MÉDIA DE PREÇOS.

SEGUE EM ANEXO AO CERTAME DETALHAMENTO DOS PREÇOS QUE FORMARAM O PREÇO MÉDIO DO BALIZAMENTO.

ROZINEIA APARECIDA DE LIMA
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 009/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - 23 DE ABRIL 2021.

OF: Nº126/2021

Ao Sr. Chefe de Departamento de Compras
Jeferson Pereira Oliveira

Cumprimentando cordialmente, venho através deste solicitar a abertura de Licitação para o Serviço de Forro Lateral e Forro do Teto dos ônibus escolares. Sendo só para o momento.

Atenciosamente

Rozinéia Aparecida de Lima
Secretária de Educação e Cultura

RECIBO: 23/04/2021

JEFFERSON PEREIRA OLIVEIRA
Chefe de Departamento
de Compras
Portaria 007/2021

SAMUKA TAPEÇARIA E INSULFILM



ORÇAMENTO

Empresa **SAMUKA TAPEÇARIA E INSULFILM EIRELI**, com CNPJ Nº **11.935.535/0001-70** com sede na Av. São Paulo nº 676, Centro, Município de São Jose dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, CEP 78.285-000, Fone (65) 9 9601-8322, para Prefeitura Municipal de São Jose dos Quatro Marcos, Conforme especificado abaixo:

- Placa: **OBJ-0231**

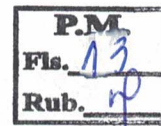
QT	DESCRIÇÃO	UN	TOTAL
17,00	Serviços de Instalação de Forro com Fornecimento de Material	267,80	R\$

Declaro que para os devido fins todas as informações são verdadeiras.

São Jose dos Quatro Marcos/MT, 16 de Junho de 2021.


SAMUKA TAPEÇARIA E INSULFILM EIRELI

SAMUKA TAPEÇARIA E INSULFILM



ORÇAMENTO

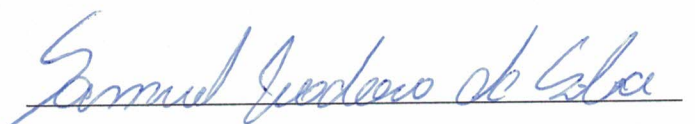
Empresa **SAMUKA TAPEÇARIA E INSULFILM EIRELI**, com CNPJ Nº **11.935.535/0001-70** com sede na Av. São Paulo nº 676, Centro, Município de São Jose dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, CEP 78.285-000, Fone (65) 9 9601-8322, para Prefeitura Municipal de São Jose dos Quatro Marcos, Conforme especificado abaixo:

- Placa: **OBJ 0241**

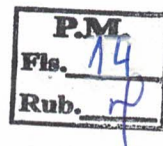
QT	DESCRIÇÃO	UN	TOTAL
22,00	Serviços de Instalação de Forro com Fornecimento de Material	267,80	R\$

Declaro que para os devido fins todas as informações são verdadeiras.

São Jose dos Quatro Marcos/MT, 16 de Junho de 2021.


SAMUKA TAPEÇARIA E INSULFILM EIRELI

SAMUKA TAPEÇARIA E INSULFILM



ORÇAMENTO

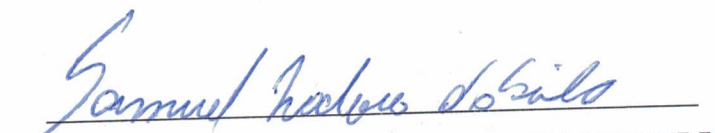
Empresa **SAMUKA TAPEÇARIA E INSULFILM EIRELI**, com CNPJ N° **11.935.535/0001-70** com sede na Av. São Paulo n° 676, Centro, Município de São Jose dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, CEP 78.285-000, Fone (65) 9 9601-8322, para Prefeitura Municipal de São Jose dos Quatro Marcos, Conforme especificado abaixo:

- Placa: NUG 5347

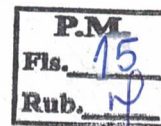
QT	DESCRIÇÃO	UN	TOTAL
18,20	Serviços de Instalação de Forro com Fornecimento de Material	267,80	R\$

Declaro que para os devido fins todas as informações são verdadeiras.

São Jose dos Quatro Marcos/MT, 16 de Junho de 2021.


SAMUKA TAPEÇARIA E INSULFILM EIRELI

SAMUKA TAPEÇARIA E INSULFILM



ORÇAMENTO

Empresa **SAMUKA TAPEÇARIA E INSULFILM EIRELI**, com CNPJ Nº **11.935.535/0001-70** com sede na Av. São Paulo nº 676, Centro, Município de São Jose dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, CEP 78.285-000, Fone (65) 9 9601-8322, para Prefeitura Municipal de São Jose dos Quatro Marcos, Conforme especificado abaixo:

- Placa: NJU 7532

QT	DESCRIÇÃO	UN	TOTAL
11,00	Serviços de Instalação de Forro com Fornecimento de Material	267,80	R\$

Declaro que para os devido fins todas as informações são verdadeiras.

São Jose dos Quatro Marcos/MT, 16 de Junho de 2021.

SAMUKA TAPEÇARIA E INSULFILM EIRELI

KAKA ACESSÓRIOS

ORÇAMENTO

Orçamento que faz a Empresa **KAKA PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME**, com CNPJ Nº. 11.443.169/0001-32 e Inscrição Estadual Nº: 13.382.110-2 com sede na Avenida São Paulo nº 1616, Centro, neste Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, CEP 78285-000, Fone (65) 3251-2284, para Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, conforme especificado abaixo:

ONIBUS: Placa: **OBJ-0231**

Qt. mt	DESCRIÇÃO	VL. Mt
17.00	Serviço de instalação de forros com fornecimento de material	R\$ 277,69

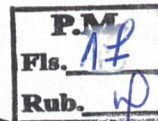
Declaro que para os devido fins todas as informações são verdadeiras.

São José dos Quatro Marcos/MT, 16 de Junho de 2021.

Márcia Pereira de Souza
KAKÁ PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA-ME

68,2

KAKA ACESSÓRIOS



ORÇAMENTO

Orçamento que faz a Empresa **KAKA PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME**, com CNPJ Nº. 11.443.169/0001-32 e Inscrição Estadual Nº: 13.382.110-2 com sede na Avenida São Paulo nº 1616, Centro, neste Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, CEP 78285-000, Fone (65) 3251-2284, para Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, conforme especificado abaixo:

ONIBUS: Placa: **OBJ-0241**

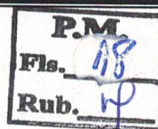
Qt. mt	DESCRIÇÃO	VL. Mt
22.00	Serviço de instalação de forros com fornecimento de material	R\$ 277,69

Declaro que para os devido fins todas as informações são verdadeiras.

São José dos Quatro Marcos/MT, 16 de Junho de 2021.


KAKÁ PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA-ME

KAKA ACESSÓRIOS



ORÇAMENTO

Orçamento que faz a Empresa **KAKA PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME**, com CNPJ Nº. 11.443.169/0001-32 e Inscrição Estadual Nº: 13.382.110-2 com sede na Avenida São Paulo nº 1616, Centro, neste Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, CEP 78285-000, Fone (65) 3251-2284, para Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, conforme especificado abaixo:

ONIBUS: Placa: **NUG-5357**

Qt. mt	DESCRIÇÃO	VI. Mt.
18.2	Serviço de instalação de forros com fornecimento de material	R\$ 277,69

Declaro que para os devido fins todas as informações são verdadeiras.

São José dos Quatro Marcos/MT, 16 de Junho de 2021.


KAKA PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA-ME

KAKA ACESSÓRIOS

ORÇAMENTO

Orçamento que faz a Empresa **KAKA PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME**, com CNPJ Nº. 11.443.169/0001-32 e Inscrição Estadual Nº: 13.382.110-2 com sede na Avenida São Paulo nº 1616, Centro, neste Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, CEP 78285-000, Fone (65) 3251-2284, para Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, conforme especificado abaixo:

ONIBUS: Placa: **NJU-7532**

Qt. mt	DESCRIÇÃO	Vi. Mt
11.00	Serviço de instalação de forros com fornecimento de material	R\$ 277,69

Declaro que para os devido fins todas as informações são verdadeiras.

São José dos Quatro Marcos/MT, 16 de Junho de 2021.


KAKÁ PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA-ME

TAPEÇARIA JB

RUA CEARA 840-B, CENTRO, SÃO JOSE DOS QAUTRO MARCOS-MATO GROSSO

CEL:65-99965-9079

CNPJ:11.836.456/0001-02

INSC. EST:13392669-9

INSC MUN:9706

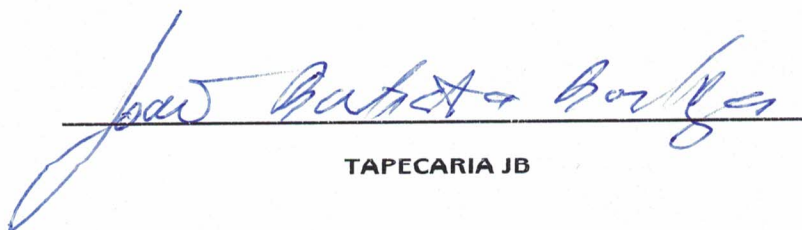
NOTA DE ORCAMENTO

MNCRO ONIBUS: PLACA 0231

QT.MTS	DESCRIÇÃO	VL.MTS
17	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE FORRO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	271,48

DECLARO QUE PARA OS DEVIDO FINS TODAS AS INFORMAÇÕES SÃO VERDADES.

SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS/MT 17 DE JUNHO DE 2021.


 TAPECARIA JB

TAPEÇARIA JB

RUA CEARA 840-B, CENTRO, SÃO JOSE DOS QAUTRO MARCOS-MATO GROSSO

CEL:65-99965-9079

CNPJ:11.836.456/0001-02

INSC. EST:13392669-9

INSC MUN:9706

NOTA DE ORCAMENTO

MNCRO ONIBUS: PLACA NUG-5347

QT.MTS	DESCRIÇÃO	VL.MTS
18.2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE FORRO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	271,48

DECLARO QUE PARA OS DEVIDO FINS TODAS AS INFORMAÇÕES SÃO VERDADES.

SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS/MT 17 DE JUNHO DE 2021.


TAPEÇARIA JB

TAPEÇARIA JB

RUA CEARA 840-B, CENTRO, SÃO JOSE DOS QAUTRO MARCOS-MATO GROSSO

CEL:65-99965-9079

CNPJ:11.836.456/0001-02

INSC. EST:13392669-9

INSC MUN:9706

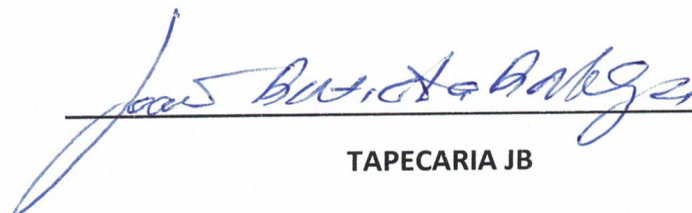
NOTA DE ORCAMENTO

MNCRO ONIBUS: PLACA NJU-7532

QT.MTS	DESCRIÇÃO	VL.MTS
11	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE FORRO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	271,48

DECLARO QUE PARA OS DEVIDO FINS TODAS AS INFORMAÇÕES SÃO VERDADES.

SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS/MT 17 DE JUNHO DE 2021.



TAPECARIA JB

TAPEÇARIA JB

RUA CEARA 840-B, CENTRO, SÃO JOSE DOS QAUTRO MARCOS-MATO GROSSO

CEL:65-99965-9079

CNPJ:11.836.456/0001-02

INSC. EST:13392669-9

INSC MUNI:9706

NOTA DE ORCAMENTO

MNCRO ONIBUS PLACA: OBJ-0241

QT.MTS	DESCRIÇÃO	VL.MTS
22	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE FORRO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	271,48

DECLARO QUE PARA OS DEVIDO FINS TODAS AS INFORMAÇÕES SÃO VERDADES.

SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS/MT 17 DE JUNHO DE 2021.


TAPECARIA JB

10444,20.



Quadro de Cotação - 01467/21

Produto/Serviço	QTD	Prc.Unitário	Preço Total	Prc.Unitário	Preço Total	Prc.Unitário	Preço Total	Vencedor(es)
		Proponente_406956	Proponente_424894	Proponente_3223	Proponente_3223	Proponente_3223	Proponente_3223	
005.511.351 SERVIÇO DE MANUTENCAO DE VEICULOS	68,2	277,69	18.938,458	271,48	18.514,936	267,80	18.263,96	3223
Valor Total da Cotação:								18.263,96

Relação de Proponentes Participantes

406956 KAKA PECAS E ACESSORIOS LTDA ME
424894 JOAO BATISTA BARBOSA
3223 SAMUKA TAPECARIA E INSULFILM EIRELI

Relação de Proponentes Vencedor(es)

3223 18.263,96

Aprovado por:

Digitador (a)

JEFFERSON PEREIRA OLIVEIRA



OFÍCIO 0123/2021 – PMSJQM – DEPARTAMENTO DE COMPRAS

SOLICITAÇÃO DE PARECER CONTÁBIL

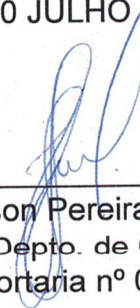
Vimos perante Vossa Senhoria a fim de cumprimentá-la e, ao mesmo tempo encaminhar a solicitação de "**Parecer Contábil**" esclarecendo a existência de dotações orçamentaria conforme o que estabelece o Artigo 07 e 14 da Lei Federal 8.666/93, Artigo 165 da Constituição Federal e Artigo 16 de LRF, para despesa do constante Processo de Licitação com objetos e pedidos abaixo:

COTAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR MEDIO GLOBAL ESTIMADO
01467/2021	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SUBSTITUICAO DO ASSOALHO, FORRO DO TETOS E LATERAIS INTERNAS, COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA, EM ONIBUS.	R\$ 18.263,96

CENTRO DE CUSTO	LOCAL	FICHA	VALOR ESTIMADO
132	TRANSPORTE ESCOLAR	888 356 354 891	R\$ 18.263,96

ATENCIOSAMENTE;

São José dos Quatro Marcos – MT, 20 JULHO de 2021.


Jefferson Pereira Oliveira
Chefe de Depto. de Compras
Portaria nº 007/2021

ILMO SR.
WANDERSON ALVES LIBRALÃO
CONTADOR



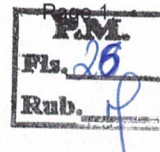
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2021

Emissão : 21/07/2021



PARECER CONTÁBIL Nº. 0156/2021

Atendendo ao Sr. Jefferson Pereira Oliveira, Chefe do Departamento de compras da Secretaria de Fazenda, através dos Ofícios nº 0123 e 0125/2021 -PMSJQM-DC, solicitando a existência de dotação orçamentária, para assegurar a fixação/empenho decorrentes de serviço de manutenção de veículos automotivos - do tipo substituição do assoalho, forro do teto e laterais internas, cotação 1467/2021 e serviço de tapeçaria de bancos, cotação 1481/2021, conforme determina a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº. 101/2000, passo a fazer algumas considerações. Certifico que:

**HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA TRANSCORRER FIXAÇÃO/EMPENHO DAS
DESPESAS**

Código da Ficha : 888

Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Dotação : 12.361.0011.2189.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 27.025,98

**VINTE E SETE MIL E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E OITO
CENTAVOS**

Atenciosamente,

São José dos Quatro Marcos, 21/07/2021

Wanderson Alves Libralão

Contador

CRC MT 017805/O-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2021

Emissão : 21/07/2021

Page 1



PARECER CONTÁBIL Nº. 0157/2021

Atendendo ao Sr. Jefferson Pereira Oliveira, Chefe do Departamento de compras da Secretaria de Fazenda, através dos Ofícios nº 0123 e 0125/2021 -PMSJQM-DC, solicitando a existência de dotação orçamentária, para assegurar a fixação/empenho decorrentes de serviço de manutenção de veículos automotivos - do tipo substituição do assoalho, forro do teto e laterais internas, cotação 1467/2021 e serviço de tapeçaria de bancos, cotação 1481/2021, conforme determina a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº. 101/2000, passo a fazer algumas considerações. Certifico que:

HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA TRANSCORRER FIXAÇÃO/EMPENHO DAS DESPESAS

Código da Ficha : 356

Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Dotação : 12.361.0011.2189.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 24.480,00

VINTE E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS

Atenciosamente,

São José dos Quatro Marcos, 21/07/2021

Wanderson Alves Libralão

Contador

CRC MT 017805/O-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2021

Emissão : 21/07/2021

Page 1

PARECER CONTÁBIL Nº. 0158/2021



Atendendo ao Sr. Jefferson Pereira Oliveira, Chefe do Departamento de compras da Secretaria de Fazenda, através dos Ofícios nº 0123 e 0125/2021 -PMSJQM-DC, solicitando a existência de dotação orçamentária, para assegurar a fixação/empenho decorrentes de serviço de manutenção de veículos automotivos - do tipo substituição do assoalho, forro do teto e laterais internas, cotação 1467/2021 e serviço de tapeçaria de bancos, cotação 1481/2021, conforme determina a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº. 101/2000, passo a fazer algumas considerações. Certifico que:

HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA TRANSCORRER FIXAÇÃO/EMPENHO DAS
DESPESAS

Código da Ficha : 354

Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Dotação : 12.361.0011.2189.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 80.183,00

OITENTA MIL, CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS

Atenciosamente,

São José dos Quatro Marcos, 21/07/2021

Wanderson Alves Libralão

Contador

CRC MT 017805/O-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

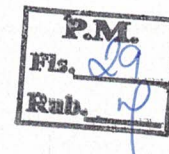
15024029/0001-80

Exercício: 2021

Emissão : 21/07/2021

Page 1

PARECER CONTÁBIL Nº. 0159/2021



Atendendo ao Sr. Jefferson Pereira Oliveira, Chefe do Departamento de compras da Secretaria de Fazenda, através dos Ofícios nº 0123 e 0125/2021 -PMSJQM-DC, solicitando a existência de dotação orçamentária, para assegurar a fixação/empenho decorrentes de serviço de manutenção de veículos automotivos - do tipo substituição do assoalho, forro do teto e laterais internas, cotação 1467/2021 e serviço de tapeçaria de bancos, cotação 1481/2021, conforme determina a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº. 101/2000, passo a fazer algumas considerações. Certifico que:

HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA TRANSCORRER FIXAÇÃO/EMPENHO DAS DESPESAS

Código da Ficha : 891

Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Dotação : 12.361.0011.2189.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 0,04

QUATRO CENTAVOS

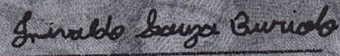
Atenciosamente,

São José dos Quatro Marcos, 21/07/2021

Wanderson Alves Libralão

Contador

CRC MT 017805/O-9

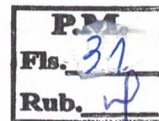
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO							
	NOME INIVALDO SOUZA BURILO						
	DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 14530210 SSP MT						
	CPF 965.037.691-72						
	DATA NASCIMENTO 24/02/1983						
	FILIAÇÃO PEDRO FERREIRA BURILO MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA BURILO						
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1753087353	<table border="1"> <tr> <td>PERMISSÃO</td> <td>ACC</td> <td>CAT. HAB</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>AB</td> </tr> </table>	PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB			AB
	PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB				
			AB				
<table border="1"> <tr> <td>Nº REGISTRO 03074474211</td> <td>VALIDADE 21/11/2023</td> <td>1ª HABILITAÇÃO 22/10/2003</td> </tr> </table>	Nº REGISTRO 03074474211	VALIDADE 21/11/2023	1ª HABILITAÇÃO 22/10/2003				
Nº REGISTRO 03074474211	VALIDADE 21/11/2023	1ª HABILITAÇÃO 22/10/2003					
OBSERVAÇÕES							
 ASSINATURA DO PORTADOR							
LOCAL SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, MT	DATA EMISSÃO 19/12/2018						
Assessoria Técnica de Andressa Diretoria de Habilitação - Detran/MT ASSINATURA DO EMISSOR 74762853818 MT637145453							
MATO GROSSO							

Inivaldo Souza Buriolo



Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos
PMSJQM

A. DR GUILHERME P CARDOSO, 539 - CENTRO - São José dos Quatro Marcos
CNPJ: 15.024.029/0001-80



Certidão Negativa de Débitos

Código de Cadastro

000052238

Contribuinte

KAKA PECAS E ACESSORIOS LTDA- ME

Logradouro

AVN AV. SAO PAULO

Bairro

CENTRO

Cidade

Sao Jose dos Quatro Marcos

CPF/CNPJ

11.443.169/0001-32

Número Complemento

1616

CEP

78285-000

UF

MT

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes neste departamento, deles verifiquei constar que o Cadastro de Contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data.

ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários ou não tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 15:27:15 do dia 22/07/2021

Válida até 21/08/2021

Código de Controle da Certidão/Número 5D28474CA81C5EFB

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0032873261**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **22/07/2021** Hora da emissão: **15:23:25**

Nome/denominação do sujeito passivo: **KAKA PECAS E ACESSORIOS LTDA**
CNPJ: **11.443.169/0001-32**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

13.382.110-2 - KAKA PECAS E ACESSORIOS LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

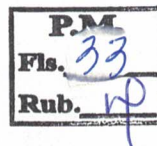
Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **20/08/2021**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **TK99LAU2TUM992AA**



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.443.169/0001-32
Razão Social: KAKA PECAS E ACESSORIOS LTDA ME
Endereço: AV LUIS BARBOZA 850 / CENTRO / SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS / MT / 78285-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2021 a 19/08/2021

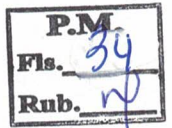
Certificação Número: 2021042201210146785600

Informação obtida em 22/07/2021 16:21:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KAKA PECAS E ACESSORIOS LTDA
CNPJ: 11.443.169/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:29:34 do dia 14/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/10/2021.

Código de controle da certidão: **5963.4356.2CED.255A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



Ofício nº 49/2021 - PMSJQM/Departamento de Licitação

S. J. dos Quatro Marcos-MT, 23 de julho de 2021

A
MD ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
PERUCHI DE MATOS E RICCI GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assunto: **Solicitação de Parecer Jurídico.**

Prezado Assessor Jurídico

Na oportunidade em que me apraz cumprimentar Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para solicitar a Procuradoria, **PARECER** amparada pela lei, que diz a respeito da formalização do processo, conforme documentação anexada, e discriminado "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE FORROS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS ONIBUS UTILIZADO NO TRANSPORTE ESCOLAR DESTE MUNICIPIO**" – MODALIDADE – DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

VANESSA DA ROCHA AVELINO
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Peruchi
Advogados Associados

Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

Resposta ao Ofício nº 049/2021-PMSJQM – LICITAÇÃO
PARECER JURÍDICO N. 067/2021 – ASSESSORIA JURÍDICA

São José dos Quatro Marcos-MT, 26 de julho de 2021.

REFERENTE:

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ASSOALHOS, FORRO DE TETO E LATERAIS INTERNAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS ÔNIBUS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.

Parecer:

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 53, §4º da Lei 14.133/2.021, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, para: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ASSOALHOS, FORRO DE TETO E LATERAIS INTERNAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS ÔNIBUS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.**



Importante destacar que é de responsabilidade da secretaria, toda e qualquer responsabilidade sobre os preços informados, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o que há de mais relevante para relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o quanto dispõe o art. 37, inciso XXI, da CF/88, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública:

“que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em lei.

Vejamos.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI N. 14.133/2021

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;

e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios



correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;

g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;

h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;

i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;



l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;

m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;

VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade



que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e



financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do caput deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação



de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 5º A dispensa prevista na alínea “c” do inciso IV do caput deste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, nem bem entrou em vigência, em 1º de abril, e já tínhamos perguntas diversas sobre sua utilização, sobre o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, principalmente, se já se poderia contratar, por dispensa de licitação, utilizando os novos limites, constantes no art. 75, superiores aos da Lei nº 8.666/93.



Sobre essa questão, iniciamos lembrando a regra do art. 191, da Lei n.º 14.133/2021, que prevê que, durante os próximos dois anos, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei ou de acordo com o que vamos chamar de “antiga legislação” - a Lei n.º 8.666/93, a Lei n.º 10.520/02, das regras do RDC, constantes na Lei n.º 12.462/2011 - visto que, conforme inciso II, do art. 193, a “antiga legislação” será revogada, apenas após dois anos da publicação da Lei n.º 14.133/2021.

Logo, pela literalidade do art. 191, não existe dúvida de interpretação quanto à existência e utilização, durante os próximos dois anos, da “antiga legislação” e da Lei n.º 14.133/2021, seja para procedimentos licitatórios, seja para as situações relativas às dispensas de licitação e inexigibilidade de licitação.

Importante, ainda, lembrar que a parte final do art. 191 prevê que a opção escolhida (“antiga legislação” ou Lei n.º 14.133/2021) deverá ser indicada, expressamente, no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada da nova lei com a “antiga legislação”).

De forma prática, então, se surgir uma necessidade para seu órgão, a partir de agora, o gestor, então, deverá indicar qual legislação utilizará para aquela contratação específica, seja no edital, indicando, geralmente, no preâmbulo, a legislação utilizada no certame, e, então, seguindo todas as regras da licitação, em sua fase interna, fase externa e contratação, pela legislação indicada; seja no instrumento de contratação direta, obviamente, aplicando-se aos casos em que a licitação é inexigível, também, qual legislação estará utilizando naquela contratação.



E mais: está vedado, por exemplo, em um mesmo edital, utilizar parte das regras da Lei nº 8.666 e parte da Lei nº 14.133/2021. Da mesma forma, no caso do pregão, não se pode utilizar, em um mesmo edital, as regras da Lei nº 10.520/02 e a Lei nº 14.133/2021.

Tratando, então, especificamente, da dispensa de licitação, a restrição quanto à utilização da legislação e procedimentos que serão adotados na contratação é mesma: ou se utiliza as regras da Lei nº 8.666/93 ou se utiliza as regras da Lei nº 14.133/2021.

Nesse ponto, então, é importantíssimo se conhecer os impactos da opção, porque, deles, decorrem limites diferenciados, fundamentação diferenciada, procedimentos diferenciados.

Optando-se pelas regras, já conhecidas, da Lei nº 8.666/93, onde, em seu artigo 24, há as possibilidades do gestor dispensar a licitação, temos trinta e cinco incisos nos quais o gestor pode se fundamentar para dispensar a licitação. E, tratando-se da dispensa de licitação em razão de valor, temos os limites constantes nos incisos I e II, do art. 24, respectivamente: R\$ 33.000,00, para obras e serviços de engenharia, e R\$ 17.600,00, para demais serviços e compras.

Sem constar, na Lei nº 8.666/93, o procedimento detalhado a ser seguido para a contratação por dispensa de licitação, inclusive, quanto ao planejamento da contratação, a pesquisa de preços, o gerenciamento de risco e a escolha do fornecedor, o que poderemos destacar é o texto final da redação constante nos incisos I e II, do art. 24, quando a lei possibilita a dispensa de licitação pelos referidos valores desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser



realizadas conjunta e concomitantemente, no caso do inciso I, ou desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nesse ponto, vemos que a lei, de certa forma, traz que o gestor deverá planejar suas contratações para se evitar o fracionamento da despesa.

No caso da opção do gestor por utilizar a Lei nº 14.133/2021, esse cenário muda consideravelmente, não bastando, para tanto, a animação para se utilizar os novos limites para dispensa de licitação em razão de valor, que é o que muito se tem visto. Mas, principalmente, para que se altere a forma de pensar sobre o processo de dispensa de licitação, considerando o foco no planejamento de todas as contratações trazidas pela nova lei.

Agora, na Lei nº 14.133/2021, o artigo 75 traz a as possibilidades de que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada.

Especificamente, quanto à dispensa de licitação por valor, os incisos I e II, do art. 75, trazem a previsão de que, respectivamente, para contratações de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores, poderá ser dispensada a licitação para contratações com valor inferior a R\$ 100.000,00; e, para contratações de demais serviços e compras, esse valor limite é de R\$ 50.000,00. Sendo os referidos valores duplicados nos casos de contratos firmados por consórcio público, ou por autarquia ou fundação qualificada, como agências executivas definidas em lei.



A lei, ainda, prevê que, preferencialmente, referidas contratações serão pagas por meio de cartão de pagamento, o que poderá trazer, ainda mais, celeridade à contratação. No entanto, sem desobrigar o gestor da formalização de todo o procedimento exigido na lei.

Um detalhe importante é que, enquanto a Lei nº 8.666/93 prevê que a possibilidade de contratação por dispensa de licitação deve observar se a contratação não pode ser realizada em conjunto, por meio de licitação, na nova lei, foram trazidas regras para aferição dos valores, para observância dos novos limites, que estão no § 1º, do art. 75.

Para a contratação por dispensa de licitação, deve-se observar se o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora não atingiu os limites e se o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, sendo aqueles considerados do mesmo ramo de atividade. Não sendo necessário se observar referidas regras de aferição nas contratações com valor até R\$ 8.000,00 para serviços de manutenção de veículos automotores.

Também, especificamente, para as contratações em razão de valor, preferencialmente, deverá haver divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. Algo que vem no Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão eletrônico na esfera federal, onde é prevista a dispensa eletrônica, para bens e serviços comuns, inclusive, serviços comuns de engenharia. Relembrando que essa legislação não se aplica à nova lei de licitações.



Além das regras constantes no artigo 75, a nova lei trouxe o planejamento para dentro do procedimento de dispensa de licitação, não bastando, agora, especificar o objeto, realizar a pesquisa de preços, montar o processo e seguir para a contratação.

Agora, caso o gestor mais empolgado em se utilizar dos novos limites de dispensa de licitação, opte por adotar a Lei nº 14.133/2021, deverá saber que, agora, o planejamento está em todas as contratações, inclusive, nas dispensas de licitação.

O artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, regra o processo da contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Vemos, então, que, agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com um documento que apresente a necessidade da contratação para que, se for o caso, seja realizado um estudo técnico preliminar para definir a melhor solução para atendimento da necessidade, analisando-se, inclusive, os riscos daquelas soluções possíveis, para, ao final, se indicar qual a solução mais viável a ser contratada.

Agora, a fase interna para a contratação por dispensa de licitação, uma fase de planejamento, até se chegar no Termo de Referência ou no Projeto Básico ou no Projeto Executivo, é semelhante ao de um procedimento licitatório.

Importante entender que as normas infra legais, atualmente vigentes, como o caso da IN SEGES nº 73/2020, que trata da pesquisa de preços, a IN nº 40/2020, que trata do ETP, não se aplicam às novas regras da nova lei de licitações. Essa consciência deve ter absorvida por quem atua na área. Mas que, agora, o estudo da melhor solução para contratação, mesmo por dispensa de licitação, deverá existir e ser materializado no processo, no documento que resulta do Estudo Técnico Preliminar.



Outro destaque desse procedimento é quanto à pesquisa de preços, que deverá observar, inclusive, o mesmo procedimento do art. 23, onde é regrado quais os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e para obras e serviços de engenharia, para que se conste o valor estimado da contratação, sendo permitido, quando não for possível estimar o valor do objeto, que o contratado comprove, previamente, que seus preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Acerca da formalização do contrato, a lei, em seu artigo 95, também flexibiliza a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Dessa forma, temos, nessa breve análise das novas regras de contratação por dispensa de licitação, trazidas pela Lei nº 14.133/2021, que não basta o gestor escolher utilizar a nova lei, animado pelos novos limites.

Vemos que a opção por utilizar os novos limites da dispensa de licitação, trazidas pela Lei nº 14.133/2021, não torna o processo mais simples. Não basta, apenas, querer usar os limites. Tem-se que capacitar a equipe para aprender a planejar, analisar os riscos, para, então,



realizado todo esse procedimento constante no art. 72, se chegar na contratação.

Então, todo cuidado é pouco nesse momento de discussões sobre a nova lei, inclusive, sobre a eficácia das contratações, mesmo as que são realizadas por dispensa de licitação. Não basta, apenas, se preocupar com os limites, não basta, apenas, se preocupar com as discussões em torno do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Afinal, a lei prevê, em seu artigo 73, que, na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CONCLUSÃO

Diante de tudo o quanto exposto, salvo melhor juízo, conclui-se que, **EXCEPCIONALMENTE**, se admite a contratação direta mediante dispensa de licitação, desde que preenchidos todos os pressupostos legais autorizadores, com instauração de processo administrativo prévio, em que fique devidamente justificado o motivo da dispensa, assim como, os requisitos dispostos no art. 72, da Lei nº 14.133/2.021.

Destaca-se que é terminantemente proibido o fracionamento de dispensas de licitações, sob pena de responsabilidade do gestor a ser apurada na área cível, criminal e administrativa.

Conforme explanado, a administração pública não poderá utilizar-se das duas legislações. Ou utiliza a “antiga lei” ou se utiliza a “nova lei”, seguindo assim todos os seus requisitos.

Por fim, opinamos que a administração pública municipal, até que se faça toda a adequação à nova lei, desde que compatível, utilize-se da benesse de, temporariamente, poder licitar e contratar pelos ditames



da antiga lei n. 8.666/93, conforme lhe autoriza o artigo 191 da lei n. 14.133/2021, in verbis:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do **caput** do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 192. O contrato relativo a imóvel do patrimônio da União ou de suas autarquias e fundações continuará regido pela legislação pertinente, aplicada esta Lei subsidiariamente.

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Em tempo, opinamos que o setor de licitação antes de aplicar a nova lei, faça o aprimoramento, cursos e atualizações e, somente após a implementação de todas as exigências da nova lei e, com o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da nova lei, aí sim, com segurança jurídica e eficiência, passe a utilizar as regras da nova legislação sobre licitação.



Peruchi
Advogados Associados

Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos, sendo, embora obrigatório, meramente opinativo (não vinculante).

É o parecer, salvo melhor juízo.

PERUCHI DE MATTOS & RICCI GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ASSESSORIA JURÍDICA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2021

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, Inciso I da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. **“RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2021”**, Objeto: **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE FORROS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS ONIBUS UTILIZADO NO TRANSPORTE ESCOLAR DESTES MUNICÍPIOS”**. Em favor da empresa: **SAMUKA TAPEÇARIA E INSULFILM EIRELI**; CNPJ: **11.935.535/0001-70** Valor global **R\$ 18.263,96** (Dezoito Mil E Duzentos E Sessenta E Três Reais E Noventa E Seis Centavos).

São José dos Quatro Marcos – MT, 27 de julho de 2021.

JAMIS SILVA
BOLANDIN:6
5100450100

Assinado de forma
digital por JAMIS SILVA
BOLANDIN:65100450100
Dados: 2021.07.27
13:03:01 -04'00'

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, Inciso I da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. **“HOMOLOGA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2021”**, Objeto: **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE FORROS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS ONIBUS UTILIZADO NO TRANSPORTE ESCOLAR DESTE MUNICIPIO”**. Em favor da empresa: **SAMUKA TAPEÇARIA E INSULFILM EIRELI**; CNPJ: **11.935.535/0001-70** Valor global **R\$ 18.263,96** (Dezoito Mil E Duzentos E Sessenta E Três Reais E Noventa E Seis Centavos).

São José dos Quatro Marcos – MT, 27 de julho de 2021.

JAMIS SILVA
BOLANDIN:6
5100450100

Assinado de forma
digital por JAMIS SILVA
BOLANDIN:65100450100
Dados: 2021.07.27
13:03:44 -04'00'

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

CIPIO.”. Em favor da empresa: **KAKA PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA – ME; CNPJ: 11.443.169/0001-32. Valor global R\$ 38.125,00 (Trinta E Oito Mil E Cento E Vinte E Cinco Reais).**

HOMOLOGAÇÃO

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, Inciso I da Lei Federal nº. 14.133, de 01-de abril de 2021, “**HOMOLOGA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2021**”, Objeto: “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE FORROS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS ONIBUS UTILIZADO NO TRANSPORTE ESCOLAR DESTES MUNICÍPIO**”. Em favor da empresa: **SAMUKA TAPEÇARIA E INSULFILM EIRELI; CNPJ: 11.935.535/0001-70 Valor global R\$ 18.263,96 (Dezoito Mil E Duzentos E Sessenta E Três Reais E Noventa E Seis Centavos).**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 251 DE 23 DE JULHO DE 2021

Aprova o Plano de Ação para implantação dos controles internos sugeridos na Matriz de Riscos e Controles – MRC aplicável aos processos de gestão de frotas da Prefeitura Municipal, define responsabilidades pela implementação, execução e avaliação das atividades de controle, bem como critérios para a elaboração e o monitoramento de Plano de Ação visando efetivar ou aperfeiçoar os controles administrativos.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, determina o seguinte:

Considerando a obrigatoriedade da implantação e do funcionamento dos sistemas de controle interno na Administração Pública, decorrente dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, dos artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/1964, Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.165/2007;

Considerando que o modelo de estrutura integrada de controle interno publicado pelo COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission) foi adotado como referência aos fiscalizados, nos termos da Resolução Normativa nº 26/2014-TCE/MT, que alterou a Resolução Normativa nº 33/2012-TCE/MT;

Considerando a competência de implementar e garantir a efetividade, de forma contínua e permanente, dos controles internos definidos na Matriz de Risco e Controle – MRC, conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 15/2017-TP TCE/MT;

Considerando a meta em elevar o percentual para 65%, do nível de maturidade dos controles internos da área de gestão de frotas, ou seja, passando de inicial para intermediário para o exercício de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação da Matriz de Riscos e Controles – MRC aplicável aos processos de gestão de frotas do ente, a qual define as atividades relevantes, os objetivos, os riscos e as atividades de controle (Anexo Único).

Parágrafo Único. O plano de ação da MRC define o rol mínimo de atividades de controle aplicáveis aos processos de gestão de frotas da Prefeitura Municipal, cabendo aos responsáveis implementar, além destes, outros controles oportunos e convenientes.

Art. 2º Cabe aos responsáveis indicados implementar e garantir, de forma contínua e permanente, a eficácia das atividades de controle definidas no Plano de ações da MRC, visando mitigar os riscos associados às atividades relevantes.

Art. 3º O Plano de Ação estabelece as atividades de controle a serem implementadas ou aperfeiçoadas, as ações vinculadas a cada atividade de controle, os responsáveis por cada ação, o prazo previsto para o início e término das ações e a situação ou status das ações (não iniciada, em andamento, atrasada ou finalizada).

§ 1º O Plano de Ação deverá ser encaminhado a UCI semestralmente após sua aprovação, por meio de tabela específica, contendo a situação ou status das ações pelo responsável, com as informações, evidências e/ou justificativas das ações realizadas pela Secretaria responsável.

Art. 4º Fica DETERMINADO aos responsáveis relacionados, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração que implante os procedimentos de controle internos no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme o Plano de Ação da MRC em anexo a esta portaria – Anexo I.

Art. 5º Fica estabelecido a meta para atingir o nível de percentual em 65% o nível de maturidade INTERMEDIÁRIO do controle interno nas ações de gestão de frotas, conforme a MRC aprovada pela Resolução Normativa nº 15/2017-TP TCE/MT.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRE-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 27 DE JULHO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

HOMOLOGAÇÃO

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, Inciso I da Lei Federal nº. 14.133, de 01-de abril de 2021, “**HOMOLOGA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2021**”, Objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL ESPECIALIZADA EM TOPOGRAFIA**”. Em favor da empresa: **J. A. ROSSI - SERVIÇOS; CNPJ: 04.575.194/0001-04 Valor global R\$ 10.500,00 (Dez Mil E Quinhentos Reais).**

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Nº 29/2021, firmado em 27/07/2021. **Signatários:** pela **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, J FREITAS ROCHA EIRELI; **Objeto:** “**OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, CONFORME CONVÊNIO N.º 884027/2019**” de acordo com o Quadro de Composição do BDI, Planta Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e QCI – Quadro de Composição de Investimento. Conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos a que este Contrato se vincula. **Vigência:** até 27/07/2022; **Valor:** R\$ 348.614,94. **Fiscal de Contrato:** Antônio Carlos Mariano Santiago.

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, CNPJ nº 15.024.029/0001-80, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o programa de substituição de pontes de madeira por Aduelas Celular de Concreto.

Ano 10 Nº 2245

Divulgação quarta-feira, 28 de julho de 2021

– Página 173

Publicação quinta-feira, 29 de julho de 2021



Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 28 de julho de 2021.

Maitê Sehnem
Presidente CPL - Portaria nº 35/2021

PORTARIA

PORTARIA Nº 204/2021
DATA: 26 de julho de 2021.

SÚMULA: Nomeia FISCALIS e SUPLENTEs das Atas de Registro de Preço nº45/2021, nº47/2021 e nº48/2021
RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, ficam nomeados os senhores servidores Srª. Lidia Inês Baron Saran como fiscal e Sr. Maicon Odeir da Silva como suplente; Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficam nomeados os senhores servidores Srª. Dirce Inês Niederle Menin como fiscal e Sr. Marinaldo Batista Silva como suplente; Secretaria Municipal de Assistência Social, ficam nomeados os senhores servidores Srª. Marta Maria Weber como fiscal e Srª. Valeria Bortolas como suplente; Secretaria Municipal de Saúde, ficam nomeados os senhores servidores Srª. Giseli Aline Vazata como fiscal e Sr. Emerson Rogerio da Silva como suplente; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Flavia Macedo Lopes como fiscal e Elói José Fellini como suplente; das Atas de Registro de Preços nº 45/2021 firmada com a empresa ANTONIA DE PAULA BONFIN EPP, nº 46/2021 firmada com a empresa GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA; nº 47/2021 firmada com a empresa OLMI INFORMARICA LTDA; nº 48/2021 firmada com a empresa WANDA MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA; referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMESTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT. (PREGÃO PRESENCIAL nº 35/2021 – SRP 33/2021).

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SANTA CARMEM-MT, 26 de julho de 2021.

RODRIGO AUDREY FRANTZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO -
ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, DECORAÇÃO DE EVENTOS COMO SEMINÁRIOS, PALESTRAS, LANÇAMENTO DE OBRAS, FESTIVAIS E FEIRAS, REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT. A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT torna público que no dia 11 de agosto de 2021 às 09h00min (Horário Oficial de Santa Rita do Trivelato – MT), estará recebendo propostas, para abertura do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotritelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 28 de julho de 2021.

DIEIFFER MOURA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO -
ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARES CONDICIONADOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT. A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT torna público que no dia 10 de agosto de 2021

às 09h00min (Horário Oficial de Santa Rita do Trivelato – MT), estará recebendo propostas, para abertura do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotritelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 28 de julho de 2021.

DIEIFFER MOURA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

LEGISLAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, CNPJ nº 15.024.029/0001-00, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o programa de substituição de pontes de madeira por Aduelas Celular de Concreto.

LICITAÇÃO

O Senhor JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, Inciso I da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, "HOMOLOGA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2021", Objeto: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPEÇARIA DE BANCOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS ONIBUS UTILIZADO NO TRANSPORTE ESCOLAR DESTES MUNICÍPIO". Em favor da empresa: KAKA PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA – ME; CNPJ: 11.443.169/0001-32. Valor global R\$ 38.125,00 (Trinta e Oito Mil e Cento e Vinte e Cinco Reais).

O Senhor JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, Inciso I da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, "HOMOLOGA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2021", Objeto: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE FORROS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS ONIBUS UTILIZADO NO TRANSPORTE ESCOLAR DESTES MUNICÍPIO". Em favor da empresa: SAMUKA TAPEÇARIA E INSULFILM EIRELI; CNPJ: 11.935.535/0001-70. Valor global R\$ 18.263,96 (Dezoito Mil e Duzentos e Sessenta e Três Reais e Noventa e Seis Centavos).

O Senhor JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, Inciso I da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, "HOMOLOGA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2021", Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL ESPECIALIZADA EM TOPOGRAFIA". Em favor da empresa: J. A. ROSSI - SERVIÇOS; CNPJ: 04.575.194/0001-04. Valor global R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais).

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Espécie: Contrato Nº 29/2021, firmado em 27/07/2021. Signatários: pela CONTRATANTE, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela CONTRATADA, J. FREITAS ROCHA EIRELI; Objeto: "OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, CONFORME CONVÊNIO Nº 884027/2019" de acordo com o Quadro de Composição do BDI, Planta Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e QCI – Quadro de Composição de Investimento. Conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos a que este Contrato se vincula. Vigência: até 27/07/2022; Valor: R\$ 348.614,94. Fiscal de Contrato: Antônio Carlos Mariano Santiago.



CONTRATO DE Nº XXXX/2021

Contrato que se regulam pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direitos privados.

Aos XXXX dias do mês de XXXXXX do ano de dois mil e vinte e um, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.029/0001-80, sito à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, neste ato representado pelo Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito Municipal, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade RG nº 9931937 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 651.004.501-00, residente e domiciliado a Rua Sete (7) de Setembro, nº 415, Bairro Jardim das Oliveiras II, doravante denominada de “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXX, nºXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada “**CONTRATADA**”, que resolve firmar o contrato, oriundo do Processo Homologatório nº XXX/XXX decorrente da modalidade Adesão a ata de Registro de Preço Nº XXX/XXX oriunda do Pregão Presencial nºXXX/XXX, da Prefeitura Municipal de XXXXXXXX. Conforme as seguintes cláusulas://

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se na modalidade Adesão a ata de Registro de Preço Nº XXX/XXX oriunda do Pregão Presencial nº XXX/XXX, da Prefeitura Municipal XXXXXXXXXXXXXXXX, que são parte integrante deste instrumento como se aqui estivessem reproduzidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura, e por um período de XXXX ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos materiais adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.2. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

4.3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, Proposta e especialmente deste Contrato.



- 4.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as Cláusulas Contratuais.
- 4.5. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Nona deste Contrato.
- 4.6. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
- 4.7. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas.
- 4.8. Os serviços não serão aceitos se apresentarem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.
- 4.9. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de Habilitação e Qualificação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar os serviços definidos no processo licitatório, nas formas e condições previstas neste Contrato e no Edital Adesão a ata de Registro de Preço Nº 002/2020 oriunda do Pregão Presencial nº XXX/XXX, da Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXXX, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 5.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 5.3. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.4. Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.5. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 5.6. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.
- 5.7. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços deste Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos empregados, seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.
- 5.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Contratante ou a Terceiros.
- 5.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.10. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, em relação aos seus empregados, tais como: salários, seguros



de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

5.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PMSJQM.

5.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

5.13. A EMPRESA deverá:

a) comunicar a PMSJQM por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste CONTRATO, em especial ao descumprimento da entrega dos produtos solicitados, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

b) Manter contato com a PMSJQM sobre quaisquer assuntos relativos à execução dos serviços deste CONTRATO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a PMSJQM, para o fluxo operacional da execução dos serviços deste CONTRATO;

d) A EMPRESA não efetuará a execução dos serviços sem NAD (Nota de Autorização de Despesas) formal expedida pela PMSJQM.

e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

5.14. A inadimplência da EMPRESA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da PMSJQM a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a EMPRESA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PMSJQM.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados nas Unidades Básicas de Saúde, bem como na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. O serviço será prestado somente quando for interesse da administração, tendo o contrato vigente por um prazo de 6 meses, não sendo obrigado a prefeitura municipal utilizar o serviço durante todo o período, vencendo o período de vigência do contrato o saldo remanescente será extinto sem prejuízo a contratante ou a contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor global deste Contrato é de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que será pago no valor de R\$ XXXXXXXXXXXX no mês, conforme demanda e serviços prestados, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde.



CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

ÓRGÃO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
UNIDADE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PROJ/ATIV.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FICHA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fonte: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal, por meio de transferência bancária para a conta corrente em nome da titularidade da empresa fornecedora.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado a EMPRESA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.3. O pagamento será efetuado somente mediante:

a) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

9.4. O não cumprimento do previsto neste CONTRATO permitirá à EMPRESA a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

9.5. A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos de serviços, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à execução dos serviços deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

10.1. O objeto com o valor definido na Cláusula Sétima deste CONTRATO, poderão sofrer reajuste de preços dos objetos, durante o período, quantas vezes forem necessárias, **na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo**, conforme autorização do Governo Federal, quando:

a) solicitada pela **PMSJQM**, junto ao setor competente do **ÓRGÃO**, devidamente protocolado;

b) solicitada pelo **ÓRGÃO**, junto a **EMPRESA**, devidamente protocolado.

10.2. Mediante Termo Aditivo aprovado pelo Prefeito Municipal, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alínea “b” do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas enumeradas na Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Fica designado o Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do **CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos.

12.3. São responsabilidades do Fiscal de Contrato:

I - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes na Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Parágrafo Único. O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e deste Contrato oriundo da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº XXX/XXX;



- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Judicial - nos termos da legislação processual.
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste CONTRATO;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados;

13.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo deste CONTRATO.

13.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (TCE) e AMM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMSJQM, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

13.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos Itens.

13.6. Caso a **PMSJQM** não se utilize da prerrogativa de cancelar este CONTRATO, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na seguinte forma:

a) Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a **PMSJQM** garantida prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

14.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. A Empresa, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a **PMSJQM** pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o



caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

14.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PMSJQM.

14.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos -MT proceder à cobrança judicial da multa.

14.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

14.7. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos -MT, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

14.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos -MT, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos -MT nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

15.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial de Contas (TCE) e AMM", que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados **CONTRATANTES E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São José dos Quatro Marcos-MT, XXXXX de XXXXXX de 2021.

Aprovado: (Art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93).

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FISCAL DE CONTRATO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



Ofício nº 84/2021 - PMSJQM/Departamento de Licitação



S. J. dos Quatro Marcos-MT, 05 de agosto de 2021

A
MD ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
PERUCHI DE MATOS E RICCI GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assunto: **Solicitação de Parecer Jurídico Conclusivo.**

Prezado Assessor Jurídico

Na oportunidade em que me apraz cumprimentar Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para solicitar a Procuradoria, **PARECER** amparada pela lei, que diz a respeito da conclusão do processo, conforme documentação anexada, e discriminado "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE FORROS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS ONIBUS UTILIZADO NO TRANSPORTE ESCOLAR DESTE MUNICIPIO**" – MODALIDADE – DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Vanessa da Rocha Avelino
Chefe de Departamento de Licitação
05 de Agosto de 2021

VANESSA DA ROCHA AVELINO
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO – ASSESSORIA JURÍDICA

São José dos Quatro Marcos-MT, 13 de agosto de 2021.

REFERENTE:

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 33/2021 – DISPENSA 10/2021

Objeto:

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS: SUBSTITUIÇÃO DE ASSOALHO, FORRO DO TETO E LATERAIS INTERNAS EM ÔNIBUS.

Parecer:

Trata-se de solicitação de parecer jurídico final, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, para: **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS: SUBSTITUIÇÃO DE ASSOALHO, FORRO DO TETO E LATERAIS INTERNAS EM ÔNIBUS.**

Importante destacar que é de responsabilidade da secretaria, toda e qualquer responsabilidade sobre os preços informados, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o que há de mais relevante para relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO (CONTRATAÇÃO DIRETA)

A partir da Constituição Federal de 1988, a licitação passou a ser norma impositiva (obrigatória), de exigência para toda a Administração Pública, direta e indireta (inc. XXI do art. 37). Contudo, a



Peruchi
Advogados Associados

Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

obrigatoriedade não é absoluta, pois o próprio texto constitucional abre a possibilidade de a lei afastar o dever de licitar. Nesse contexto, a Lei 8.666/1993 trata de duas formas de contratação direta: a Dispensa e a Inexigibilidade. (art. 24 e 25 da Lei 8666/93) Embora utilizemos a expressão “contratação sem licitação”, na verdade, a contratação direta não deixa de ser um procedimento de licitação; o que se diz, nesses tipos de contratações, é que as modalidades de licitação não serão realizadas previamente às contratações.

Rotina dos procedimentos de Dispensa e de Inexigibilidade
DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Art. 24, III a XXIX da Lei nº 8.666/93 e Art. 72 e ss da Lei n. 14.133/2021)

O Órgão interessado em adquirir o bem ou serviço por Dispensa de Licitação abre o processo juntando à solicitação o pedido de dispensa com a devida justificativa e 03 orçamentos, endereçado ao Chefe do Executivo.

Após autorização do Senhor Prefeito o encaminha a Secretaria de Finanças para verificação de recursos orçamentários para a despesa, adequação orçamentária financeira com a LOA e a compatibilidade com o PPA e LDO Departamento de Compras analisa as cotações emite planilha determinando o menor preço, que o remete a Licitação.

O departamento de licitação determina se o processo será por Dispensa, elabora a minuta de contrato e encaminha a Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de parecer, depois o encaminha a controlaria para verificação de regularidade e/ou sanar quaisquer irregularidades.

O Prefeito ratifica a Dispensa de Licitação.



O departamento de Licitação recebe o Processo e encaminha cópia do Contrato ao Departamento de Contabilidade para empenho, liquidação e pagamento.

O Processo de Dispensa é encerrado e arquivado.

E ainda:

A Lei 8.666/93 trata de forma sucinta os processos de contratação direta, restringindo-se a estabelecer, em seu art. 26, parágrafo único, que deverão ser instruídos, no que couber, com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; a razão da escolha do fornecedor ou executante; a justificativa do preço e o documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Na prática, recomenda-se que o processo contenha, minimamente, os seguintes atos processuais: requisição contendo a justificativa para a contratação e a necessidade do objeto; pesquisa de mercado/preços de modo a demonstrar, posteriormente, a adequação do valor ao mercado; previsão orçamentária; demonstração do cabimento da dispensa/inexigibilidade, com enquadramento expresso em um dos incisos do art. 24 ou no art. 25 da Lei 8.999/93; autorização para instaurar o processo, documentos habilitatórios do futuro contratado; minuta de contrato; parecer jurídico sobre a minuta e sobre o procedimento; ratificação da contratação, expedida pela autoridade superior se a autoridade superior for diferente da que autorizou a instauração.

Partindo desse modus operandi acima descrito, passemos à análise do trâmite da referida licitação quanto à sua legalidade.

Como se pode observar, nos autos está devidamente juntado a requisição da abertura do certame com sua devida justificativa para a contratação e a necessidade do objeto. Vide fls. 01/08.



Importante destacar a necessidade de constar nos autos a relação de 03 (três) orçamentos ou, na impossibilidade, deve ser juntado expressamente pela autoridade competente a justificativa dessa impossibilidade.

Em que pese a Lei nº 8.666/93 não determine como deve ser feita a estimativa dos preços, a praxe administrativa é que se cote pelo menos três orçamentos com fornecedores do ramo que se pretende contratar, desconsiderados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados.

É como orienta a farta jurisprudência dos C. Tribunal de Contas da União, para qual, a teor do art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a pesquisa de preços é procedimento prévio e obrigatório à licitação ou à sua dispensa, devendo ser realizada com, no mínimo, três empresas do ramo, e na abrangência territorial adequada.

Neste sentido também tem sido a orientação destas Cortes de Contas pelo Brasil, no qual, além da solicitação dos 03 orçamentos, destacou-se a importância de se buscar outras fontes de pesquisa para a formação da planilha de preços:

“(...) Todavia, os dados obtidos a partir das pesquisas realizadas com base em 03 (três) orçamentos elaborados por potenciais fornecedores não têm revelado bons resultados.

A experiência tem indicado bons resultados quando a Administração amplia as fontes de pesquisa e, principalmente, realiza a depuração dos valores pesquisados, ou seja, a Administração deve se valer, além dos três orçamentos de fornecedores, da referência de preços obtida a partir dos contratos anteriores do próprio órgão, de contratos de outros órgãos, de atas de registro de preços, de preços consignados nos sistemas de pagamentos, de valores divulgados em publicações



técnicas especializadas e quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado da contratação, podendo, inclusive, utilizar preços de contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública.

Assim, a melhor forma de realizar a estimativa de preços por ocasião da instauração de procedimento de contratação é pela realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes, pois quanto maior o número de informações e a respectiva excelência, mais próximo e condizente com a realidade do mercado estará o preço estimado. Isto posto, em resumo, a perfeita efetivação do Princípio da Economicidade exige da Administração que conheça o valor de mercado dos objetos pretendidos.

Isso implica realizar, na fase interna da licitação, ampla e cuidadosa pesquisa de mercado, visando à avaliação do custo envolvido na futura contratação.” (grifos aditados).

Na hipótese do Ente não conseguir reunir pelo menos 03 orçamentos de fornecedores distintos que atendem ao objeto licitado, a orientação traçada pelo C. TCU é de que se apresente justificativa idônea para tanto:

“(…) no caso de não ser possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais para a estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. [...] caso não seja



Peruchi
Advogados Associados

Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada.” (Acórdão n.º 2531/2011-Plenário. Rel. Min. José Jorge, 21.09.2011). “(...) 9.3.2. quando da contratação direta de bens e serviços e da estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, observe o disposto nos arts. 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, realizando pesquisa de preços e elaborando orçamento detalhado em planilhas para os bens/serviços a serem adquiridos, contendo o mínimo de três cotações de fornecedores distintos ou justificativa circunstanciada caso não seja possível obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado; (...).” (Acórdão nº 3219/2010, Re. Min. Raimundo Carrero, 01.12.2010).

Sendo assim, conforme se pode ver nos autos, houve o cumprimento desse requisito, pois existem o mínimo de 03 (três) orçamentos, vide fls. 27.

Quanto à previsão orçamentária, observa-se nos autos que NÃO houve o cumprimento desse requisito, pois NÃO há a solicitação do parecer contábil e tampouco o devido parecer contábil atestando que há dotação orçamentária.

No que diz respeito à demonstração do cabimento da dispensa/inexigibilidade, com enquadramento expresso em um dos incisos do art. 24 ou no art. 25 da Lei 8.999/93 e art. 75 da Lei n. 14.133/2021, esta foi devidamente analisada por parecer jurídico (fls. 29/38) e, portanto, superada esta questão.



No que concerne à autorização para instaurar o processo e documentos habilitatórios do futuro contratado: compulsando os autos verifica-se que NÃO foi juntado a autorização da instauração do processo devidamente assinado pela autoridade competente (gestor público), **motivo pelo qual fazemos o apontamento.**

Quanto aos documentos habilitatórios, estes encontram-se juntados vide fls. 22/26, porém, **apontamos a ausência dos seguintes documentos: contrato de constituição da empresa com suas alterações posteriores.**

Quanto à minuta de contrato e parecer jurídico sobre a minuta e sobre o procedimento: verifica-se nos autos que o parecer jurídico fora devidamente juntado onde concluiu pela observância dos procedimentos legais a serem realizados pelo responsável do certame.

No entanto, verifica-se que não encontra-se juntado nos autos a minuta de contrato, requisito esse essencial para a ratificação do certame, **o que neste ato apontamos a irregularidade.**

Sendo assim, antes da homologação, recomendamos ao responsável pelo ato a fazer a juntada da minuta de contrato.

Por fim, quanto à ratificação do processo de dispensa de licitação, observa-se que encontra-se devidamente juntado nos autos, PORÉM, **NÃO FOI FEITA sua devida publicação no Diário Oficial e também apontamos que não foi feita a publicação no diário oficial quanto a ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO DE DISPENSA.**

Apontamos também que este processo licitatório encontra-se com as páginas todas enumeradas erradas, o que dificulta em muito a análise do parecerista, devendo ser corrigido todas as páginas pelo responsável.

No presente caso, como foi opção licitar pela nova lei n. 14.133/2021, é dever da administração pública municipal observar as



Peruchi
Advogados Associados

Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

novas regras, conforme constante no parecer jurídico juntado em fls. 40/49.

LEI N. 14.133/2021:

(...)

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **NÃO ENCONTRA-SE JUNTADO NOS AUTOS: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR; ANÁLISE DE RISCOS; PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO.**

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; **NÃO ENCONTRA-SE JUNTADOS.**

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **OK. VIDE PARECER JURÍDICO JUNTADO NOS AUTOS.**

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **NÃO ENCONTRA-SE JUNTADO.**

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **APONTAMENTO JÁ FEITO ACIMA. DEVE SER CUMPRIDO ESSA EXIGÊNCIA COM A JUNTADA DOS DOCUMENTOS (contrato de constituição da empresa com suas alterações posteriores).**

VI - razão da escolha do contratado; **OK. VIDE TERMO DE REFERÊNCIA ONDE JUSTIFICA E COTAÇÕES ONDE A EMPRESA ESCOLHIDA POSSUI MENOR PREÇO.**



Peruchi
Advogados Associados

Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078



VII - justificativa de preço; **OK. VIDE TERMO DE REFERÊNCIA E COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE PREÇOS.**

VIII - autorização da autoridade competente. **NÃO ENCONTRA-SE JUNTADO.**

CONCLUSÃO

Pelo exposto, salvo melhor juízo, antes de ser homologado o presente processo de dispensa de licitação, necessário faz-se cumprir o ato de regularização do certame, o que passamos a opinar:

a-) recomendamos ao responsável pelo ato a fazer a juntada da minuta de contrato; contrato de constituição da empresa licitante com suas alterações posteriores e a publicação no diário oficial do TERMO DE ABERTURA e RATIFICAÇÃO do processo licitatório; solicitação do parecer contábil e o devido parecer contábil;

E ainda: estudo técnico preliminar; análise de riscos; projeto básico ou projeto executivo, nos termos do artigo 72, I da lei n. 14.133/2021; estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; autorização da licitação pela autoridade competente.

Uma vez cumprida as exigências acima apontada, salvo melhor juízo, opinamos pela homologação do presente processo de dispensa de licitação, uma vez que as exigências apontadas são vícios sanáveis.

Se não for juntado os documentos apontados, opinamos pela **NÃO HOMOLOGAÇÃO** do processo licitatório, pois, embora sanáveis, são documentos indispensáveis à regularidade do feito.

Por fim, recomendamos que todas as dispensas de licitações sejam precedidas de PROCESSO ADMINISTRATIVO (instauração de processo administrativo prévio), em que fique



Peruchi

Advogados Associados

Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

devidamente justificado o motivo da dispensa, assim como, os requisitos dispostos no parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93 ou art. 72 e ss da Lei n. 14.133/2021 provando que o preço cobrado seja compatível com o praticado pelo mercado, sob pena do gestor e/ou o fornecedor/prestador de serviços incidir no crime tipificado no art. 89, da Lei nº 8.666/93 ou da nova lei de licitações.

Em tempo, pedimos para que o responsável pelo ato de enumeração das folhas, o faça de forma correta, para facilitar o compulsar dos autos para o parecerista.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

PERUCHI DE MATTOS & RICCI GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ASSESSORIA JURÍDICA